



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.544, DE 04 DE JANEIRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TAXAS  
DE ÁGUA E ESGOTOS.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona/  
e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - A partir do mês de Janeiro, do corrente //  
ano as tarifas de água e esgotos ficam fixadas da seguinte forma:

De 0 a 20.000 litros de água será cobrado o consumo mí-  
nimo de NCZ\$4,80 (quatro cruzados novos e oitenta centavos);

Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excesso da seguin-  
te forma:

De 21.000 litros a 30.000 litros - NCZ\$0,40 (quarenta//  
centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 31.000 litros a 50.000 litros - NCZ\$0,56 (cincoenta-  
centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

De 51.000 litros a 70.000 litros - NCZ\$0,80 (oitenta //  
centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

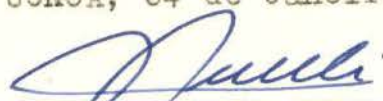
De 71.000 litros a 80.000 litros - NCZ\$1,12 (um cruzado  
novo e doze centavos), por cada 1.000 litros excedentes;

Acima de 80.000 litros, cobrar-se-á NCZ\$1,44 (um cruza-  
do novo e quarenta e quatro centavos), por cada 1.000 litros exce-  
dentes;

ARTIGO 2º. - A taxa de esgotos fica fixada em 50% (cin-  
coenta por cento) do valor a ser pago pela água consumida.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-  
publicação, com seus efeitos produzidos a partir de 01 de Janeiro -  
de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 04 de Janeiro de 1.990.

  
CELSO AUGUSTO BIROLI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por  
afixação no local de costume e pela Imprensa Local.

*Sueli Lanjoni*  
SUELI LANJONI - ESCRITURÁRIA I  
RESPONDENDO PELA SECRETÁRIA